

PROJETO DE LEI

Nº 180/2014

LEI

Nº 11.163

AUTÓGRAFO Nº 125/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007. (Sobre as funções gratificadas de Chefes de Serviços)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 180 /2014

Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1ª Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-24-Abr-2014-11:57-134795-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende revogar o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que prevê o seguinte:

"Art. 12 As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo".

Ocorre que tendo em vista as disposições do referido artigo, atualmente, os servidores do Grupo Operacional, ainda que preencham os requisitos, são impedidos de ocupar outras funções gratificadas que não sejam de Chefes de Serviços.

Desse modo, a revogação do referido dispositivo permitirá que tais servidores possam ocupar todas as funções gratificadas. Aliás, ressaltamos que tal impedimento inexistente na carreira dos servidores do Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S/S., 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

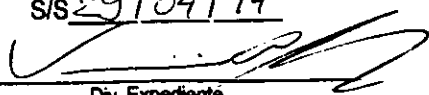
JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário



03V

Recebido na Div. Expediente
24 de abril de 14

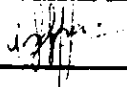
A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 29104114



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 04 / 14



Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.231, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 184/2006 – Autoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ..

I - ...

a)...

b)Seção de Protocolo;

c)Seção de Expedição e Arquivo;

...

III - ...

f) Serviço de Limpeza.” (NR)

~~Art. 2º O inciso VI do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º ...~~

~~VI – TV Legislativa.” (NR) (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

~~Art. 3º A Assessoria de Imprensa fica diretamente subordinada a Mesa Diretora. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização, ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo, na Divisão de Expediente;

II – na Divisão de Assuntos Internos;

a)01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Limpeza;

~~b)01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Telefonia;~~ (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)

c)06 (seis) cargos de motorista;

III – na Seção de Compras da Divisão de Finanças, 02 (dois) cargos de comprador;

IV – na Assessoria de Imprensa, 04 (quatro) cargos de Oficial de Comunicação;

V – na TV Legislativa, 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de LIBRAS.

Parágrafo único. Os requisitos de provimento e súmulas de atribuições, dos cargos acima criados, são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01 (um) para 03 (três) cargos de protocolista/arquivista; de 14 (quatorze) para 18 (dezoito) cargos de oficial legislativo, criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, reorganizados pela Lei nº 6.169/2000 e suas alterações; bem como de 01 (um) para 02 (dois) cargos de oficial de manutenção; de 01 (um) para 02 (dois) cargos de diretor de TV, de 06 (seis) para 08 (oito) cargos de operador de câmera, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes na Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II – Anexo II: súmula de atribuições.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, para Chefe de Seção de Protocolo.

Art. 9º A gratificação administrativa, de 40% (quarenta por cento), será concedida aos ocupantes cujo cargos exijam a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, desde que não possuam graduação em curso superior.

Art. 10. Fica acrescentado 25% (vinte e cinco por cento) à gratificação de dedicação exclusiva percebida pelo cargo de Secretário da Presidência.

~~Art. 11. Será concedida gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuem graduação superior ao requisito exigido para provimento dos cargos ocupados:~~

~~Art. 11. Será concedida gratificação de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado. (Redação dada pela Lei nº 2.128/2010)~~

Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado. (Redação dada pela Lei nº 2.662/2011)

§ 1º Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio;

§ 2º Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado;

~~§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total a 15% (quinze por cento):~~

~~§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a~~

~~gratificação total de 30% (trinta por cento):~~

§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 9.662/2011)

§ 4º Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos. (Redação dada pela Lei nº 9.128/2010)

Art. 12. As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo.

Art. 13. A súmula de atribuições do Cargo de Assessor Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação: "Assessor Legislativo: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia, no encaminhamento dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis; na instalação e andamento das audiências públicas, entre outras atividades compatíveis com o cargo."

Art. 14. Ficam revogados a alínea "b" do inc. III e inc. VI do Art. 2º e Art. 29-B da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 180/2014

A autoria da presente Proposição é da
Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Fica expressamente revogado o art. 12 da
Lei nº 8231, de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura
Administrativa da Câmara e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de
despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Consta-se que este PL visa a alteração do Regime Jurídico do Servidor Público, com a revogação do art. 12, da Lei nº 8231, de 2007, possibilitando que os servidores do Grupo Operacional, quando preenchidos os requisitos, possam ocupar outras funções gratificadas que não sejam de Chefes de Serviços; frisa-se que:

Conforme o disposto no RIC, compete privativamente a Mesa da Câmara, a iniciativa nos projetos de criação de cargos, sendo, portanto, de competência legiferante da mesma, dispor sobre a forma de preenchimento dos respectivos cargos, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOROCABA**

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 180/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007. (Sobre as funções gratificadas de Chefes de Serviços)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 180/2014

Trata-se de PL de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 20, inciso II da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno de Câmara Municipal de Sorocaba).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 6 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12


Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SÓBRE: o Projeto de Lei nº 180/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007. (Sobre as funções gratificadas de Chefes de Serviços)

Pela aprovação.

S/C., 6 de maio de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

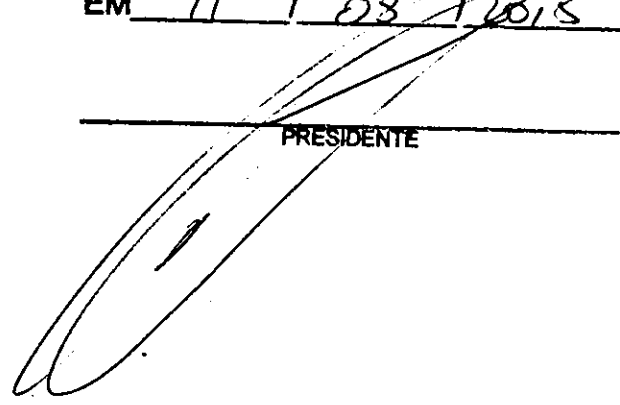


1ª DISCUSSÃO

SE.42/2015

APROVADO REJEITADO

EM 11 1 08 2015



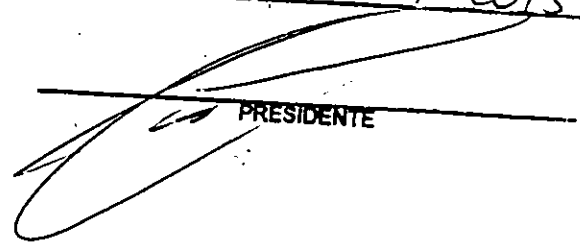
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE.43/2015

APROVADO REJEITADO

EM 11 1 08 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0665

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"


Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 122/2015 ao Projeto de Lei nº 150/2015;
- Autógrafo nº 123/2015 ao Projeto de Lei nº 154/2015;
- Autógrafo nº 124/2015 ao Projeto de Lei nº 149/2015;
- Autógrafo nº 125/2015 ao Projeto de Lei nº 180/2014;
- Autógrafo nº 126/2015 ao Projeto de Lei nº 155/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 125/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 180/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.163, DE 26 DE AGOSTO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007).

Projeto de Lei nº 180/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702

FOLHA 2 DE 2

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende revogar o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007, que prevê o seguinte:

“Art. 12 As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo”.

Ocorre que tendo em vista as disposições do referido artigo, atualmente, os servidores do Grupo Operacional, ainda que preencham os requisitos, são impedidos de ocupar outras funções gratificadas que não sejam de Chefes de Serviços.

Desse modo, a revogação do referido dispositivo permitirá que tais servidores possam ocupar todas as funções gratificadas. Aliás, ressaltamos que tal impedimento inexistente na carreira dos servidores do Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 23.741/2015)

LEI Nº 11.163, DE 26 DE AGOSTO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação do art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007).

Projeto de Lei nº 180/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

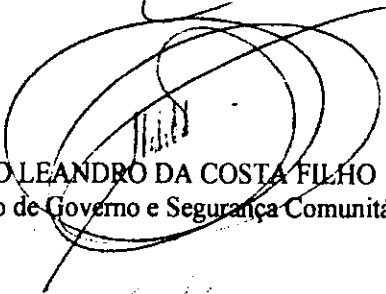
Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

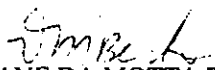
Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.163, de 26/8/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende revogar o art. 12 da Lei nº 8.231, de 16 de Agosto de 2007, que prevê o seguinte:

“Art. 12 As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo”.

Ocorre que tendo em vista as disposições do referido artigo, atualmente, os servidores do Grupo Operacional, ainda que preencham os requisitos, são impedidos de ocupar outras funções gratificadas que não sejam de Chefes de Serviços.

Desse modo, a revogação do referido dispositivo permitirá que tais servidores possam ocupar todas as funções gratificadas. Aliás, ressaltamos que tal impedimento inexistente na carreira dos servidores do Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.